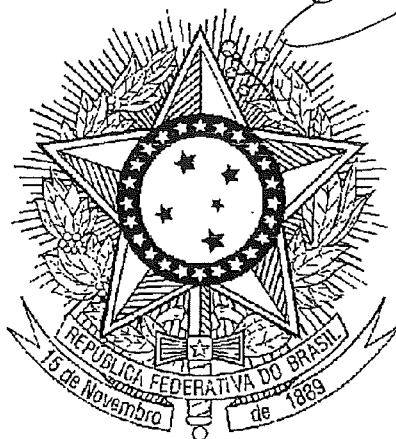




\*C0051088A\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 446-A, DE 2009

(PECs nº s 300/08, 340/09, 356/09, 414/09 e 425/09, apensadas)

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 446-A, DE 2009, que “institui o piso salarial para os servidores policiais”.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 144. ....  
.....

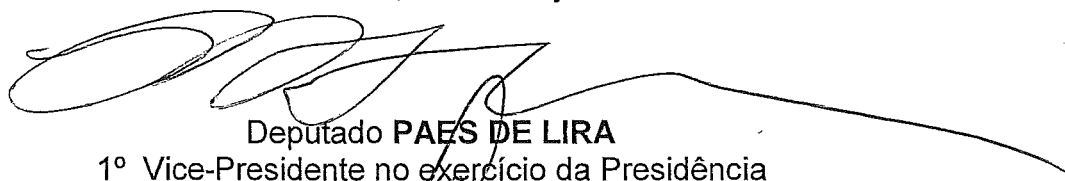
§ 10. A remuneração dos policiais e bombeiros militares integrantes dos órgãos relacionados nos incisos IV e V do **caput**, fixada na forma do § 4º do art. 39, observará piso remuneratório definido em lei federal.

§ 11. A lei que regulamentar o piso remuneratório previsto no § 10 disciplinará a composição e o funcionamento de fundo contábil instituído para esse fim, inclusive no tocante ao prazo de sua duração.” (NR)

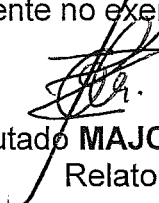
**Art. 2º** Para fins do disposto no § 10 do art. 144, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei em até 180 dias.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 2010.



Deputado **PAES DE LIRA**  
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência



Deputado **MAJOR FÁBIO**  
Relator



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 300-A, DE 2008, DO SR. ARNALDO FARIA DE SÁ, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO § 9º, DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" ESTABELECE QUE A REMUNERAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DOS ESTADOS NÃO PODERÁ SER INFERIOR À DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, APLICANDO-SE TAMBÉM AOS INTEGRANTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E AOS INATIVOS. (REMUNERAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES)

### **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 300-A, de 2008, do Sr. Arnaldo Faria de Sá, que "altera a redação do § 9º, do art. 144 da Constituição Federal" (estabelece que a remuneração dos Policiais Militares dos Estados não poderá ser inferior à da Polícia Militar do Distrito Federal, aplicando-se também aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e aos inativos), em reunião realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação da Redação para o Segundo Turno de Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 446-A, de 2009 (apensadas as de nºs 300/08, 340/09, 356/09, 414/09 e 425/09), oferecida pelo Relator, Deputado Major Fábio.

Participaram da votação os Deputados:

Arnaldo Faria de Sá, Átila Lins, Paes de Lira, Paulo Pimenta, Major Fábio, Capitão Assumção, Maria Helena, Abelardo Lupion, Guilherme Campos e José Maia Filho.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2010

Deputado **PAES DE LIRA**  
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Deputado **MAJOR FÁBIO**  
Relator